



Art. 3º- A premiação será constituída de medalha, diploma ou livro, a critério da comissão de aferição do prêmio.

Parágrafo único - As medalhas e os livros, a critério da comissão, poderão ser patrocinados pelo comércio local.

Art. 5º - A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão especial na Câmara, realizada com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta lei.

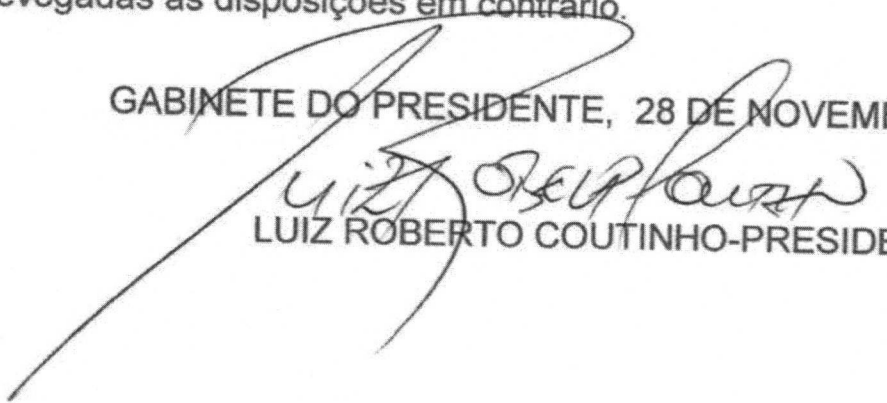
Parágrafo único - A sessão especial que trata o caput deste artigo será realizada com data e hora a ser definidas pela Câmara.

Art. 6º- Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque".

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo do Município baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 155/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves